



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**DECRETO Nº. 1.787, de 23 de Março de 2016.**

*Dispõe sobre a concessão da gratificação de incentivo à produtividade aos agentes públicos que atuam nas atividades de realização de licitação, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

*CONSIDERANDO* a necessidade de implementar medidas gerenciais visando tornar mais eficiente a gestão das atividades de compra de bens e contratação de serviços, dar maior celeridade aos procedimentos de realização de licitação para atingir metas de redução de despesas;

*CONSIDERANDO* que o papel dos integrantes das equipes que trabalham na execução dos procedimentos licitatórios é um elemento indispensável para o sucesso das medidas gerenciais que buscam a eficácia e aperfeiçoamento dos processos administrativos;

*CONSIDERANDO* a necessidade de estimular o desempenho dos servidores que atuam nas equipes que condução os procedimentos licitatórios, mediante a concessão de incentivo financeiro para que produzam melhores resultados para aceleração da conclusão de licitação e execução dos contratos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será concedida aos agentes públicos que atuam diretamente na realização das licitações a gratificação de incentivo à produtividade, prevista no inciso IX do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, como forma de estimular a economia de recursos públicos nos julgamentos das licitações, assim como acelerar a tramitação e a conclusão dos procedimentos licitatórios de interesse do Poder Executivo.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.787/2016 p. 02

**§1º** O valor da gratificação será fixado com base no Valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM e será pago mensalmente aos servidores mencionados no artigo 1º deste decreto que atuarem efetivamente nos processos de licitação, de acordo com as Atas das Sessões, de forma igualitária, observadas as seguintes especificações por modalidade de licitação:

I - Pregão: 40% (quarenta por cento), do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por licitação;

II - Concorrência ou Tomada de Preços: 30% (trinta por cento), do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por licitação;

III - Dispensa ou outras modalidades não especificadas anteriormente: 20% (vinte por cento), do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM.

**§2º** A gratificação constante do presente artigo será paga aos servidores juntamente com os vencimentos do mês, não o incorporando em nenhuma hipótese para quaisquer efeitos legais.

**§ 3º** O relatório de produtividade, que deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês, para inclusão na folha de pagamento, será firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da Comissão, mediante apresentação das Atas das Sessões pelo Chefe da Divisão de Licitações, devendo constar:

I - o nome de cada servidor;

II - a produtividade individualizada do mês;

III - o valor a ser pago a título de gratificação de produtividade.

**Art. 2º** A gratificação de incentivo à produtividade, de que trata este decreto, será atribuída aos servidores municipais no exercício da função de:

I – pregoeiro;

II – integrante de equipe de apoio de pregão;

III – membro de comissão permanente de licitação;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.787/2016 p. 03

§1º As funções discriminadas nos incisos do caput serão exercidas por servidores designados:

I – pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Finanças e Gestão, as referidas nos incisos I e III;

II – pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, as discriminadas nos incisos II;

§2º Os servidores que compõem equipe de apoio da licitação por pregão serão designados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, no início de cada exercício, podendo ser recomposta durante o ano, quando necessário.

Art. 3º A gratificação de incentivo à produtividade será atribuída com fundamento nos resultados da avaliação de desempenho individual das equipes de trabalho responsáveis pelas atividades de condução das licitações.

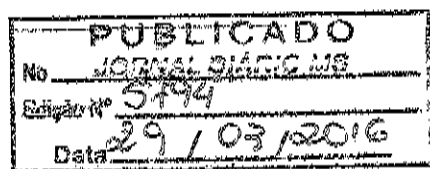
Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão para:

I - estabelecer procedimentos complementares para aplicação deste Decreto, para avaliação individual dos ocupantes das funções destacadas no art. 2º e de encaminhamento das informações para concessão da gratificação de incentivo à produtividade;

II - aprovar modelos de formulários para apresentação de relatório dos procedimentos licitatórios realizados e da folha para pagamento da vantagem de que trata este Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2016.

Nova Andradina - MS, 23 de março de 2016.



  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL